



07
B

Prefeitura Municipal de Cambará do Sul/RS
Rua D. Úrsula, 641, Centro, Cambará do Sul/RS – CEP 95480-000
Fone 54 3251 1532 – juridico@cambaradosul.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

Parecer Nº: 136/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação para abertura de processo de dispensa de licitação em caráter emergencial, visando à contratação de empresa para execução de serviços de reforma das instalações elétricas do prédio da Prefeitura Municipal de Cambará do Sul, com reflexos decorrentes de sinistro ocorrido no prédio da Assistência Social.

O objeto envolve revisão geral das instalações, substituição de disjuntores danificados e fora de norma, instalação de dispositivos de proteção contra curto-circuitos, revisão do sistema de aterramento, melhorias nos circuitos de distribuição, substituição de tomadas e troca de luminárias.

Conforme pesquisa de mercado, a empresa Leandro Moraes da Rosa, inscrita no CNPJ nº 47.127.101/0001-97, foi indicada como vencedora, com valor global de R\$ 23.000,00.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa de licitação em situações emergenciais, quando há necessidade de contratação imediata para garantir a continuidade de serviços públicos essenciais ou para mitigar riscos de danos a bens, instalações ou à segurança de pessoas.

No caso em análise, restou demonstrado que o sinistro ocorrido no prédio da Assistência Social afetou diretamente as instalações elétricas da sede da Prefeitura, demandando providências urgentes de reparo e substituição de componentes danificados, a fim de evitar riscos de incêndio, choques elétricos e interrupção das atividades administrativas.

A contratação direta, portanto, encontra respaldo na legislação, desde que:

seja formalmente instaurado o processo administrativo, com a devida justificativa da situação emergencial;

haja descrição clara do objeto e estimativa do valor contratual mediante pesquisa de mercado;

seja comprovada a vantajosidade da proposta apresentada, em relação aos preços praticados;

sejam observadas as regras de formalização contratual simplificada, com prazo restrito à superação da situação emergencial;

conste do processo a devida manifestação jurídica e parecer contábil quanto à disponibilidade orçamentária.



08
B

Prefeitura Municipal de Cambará do Sul/RS
Rua D. Úrsula, 641, Centro, Cambará do Sul/RS – CEP 95480-000
Fone 54 3251 1532 – juridico@cambaradosul.rs.gov.br

No presente caso, verifica-se que:

houve pesquisa de mercado e indicação de fornecedor;

o valor do contrato (R\$ 23.000,00) encontra-se dentro dos limites de razoabilidade para o objeto em questão;

a motivação emergencial decorre de fato concreto (sinistro elétrico), devidamente narrado no expediente.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela legalidade da abertura de processo de dispensa de licitação em caráter emergencial, visando à contratação da empresa Leandro Morais da Rosa, no valor de R\$ 23.000,00, desde que observadas as formalidades exigidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente:

Formalização de processo administrativo próprio;

Registro da situação emergencial e de sua motivação;

Comprovação da vantajosidade da contratação;

Assinatura de instrumento contratual simplificado, com prazo adequado à execução do objeto.

Assim, conclui-se que a contratação é juridicamente possível e encontra respaldo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É o parecer.

Cambará do Sul, 05 de julho de 2025.

Eduardo G S Alves
Advogado
OAB/RS 92.146